



GOVERNO MUNICIPAL

# PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL /// Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE/RS

## PARECER TÉCNICO

### Assunto: Necessidade de realização de visita técnica obrigatória

Na condição de responsável técnico pela elaboração dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruirão o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia voltada à **implantação de sistema de drenagem pluvial** em trechos das Ruas do Comércio, Tomé de Souza, Rio Branco, Afonso Athos Fritzen, Bruno Barth, Castro Alves, Duque de Caxias e João Giehl, localizadas na área urbana do Município de Pinheirinho do Vale/RS, compreendendo a execução de 1.178,00 metros de rede de drenagem, apresento as seguintes considerações.

A obra apresenta características e peculiaridades que recomendam o conhecimento prévio das condições locais pelas futuras licitantes. Os serviços envolvem a remoção e recomposição de pavimentação asfáltica, intervenções em vias públicas e calçadas, necessidade de interrupções e desvios de tráfego, bem como a execução dos trabalhos em trechos com acentuada declividade.

Além disso, a existência de interferências, as condições de acesso para equipamentos, a logística de execução e demais particularidades do local podem influenciar diretamente os custos, o planejamento e a metodologia executiva a ser adotada pela contratada.

Nesse contexto, entendo que a realização de visita técnica prévia é indispensável, considerando que a obra envolve demolições, remoção e recomposição de pavimentação, interferências em vias públicas e demais intervenções preliminares à construção da rede de drenagem, circunstâncias que exigem conhecimento direto das condições locais pelas licitantes para a adequada formulação de suas propostas.

Diante do exposto, na qualidade de responsável técnico pelos projetos que compõem a visada contratação, recomendo a exigência de visita técnica obrigatória no instrumento convocatório, como forma de mitigar riscos de execução, evitar pleitos decorrentes de situações previsíveis e contribuir para a adequada execução da obra.

Pinheirinho do Vale/RS, 09 de junho de 2026.



SADI DE SOUZA

Engenheiro Civil - CREA/RS 136.902

Esp. em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia

Esp. em MBA Engenharia Sanitária & Ambiental



GOVERNO MUNICIPAL

**PINHEIRINHO DO VALE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL /// Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE/RS

**PARECER TÉCNICO  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**Assunto: Exigência de vistoria técnica obrigatória**

Por solicitação verbal do Prefeito Municipal acerca da possibilidade de exigir vistoria técnica obrigatória em procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia voltada à **implantação de sistema de drenagem pluvial** em trechos das Ruas do Comércio, Tomé de Souza, Rio Branco, Afonso Athos Fritzen, Bruno Barth, Castro Alves, Duque de Caxias e João Giehl, localizadas na área urbana do Município de Pinheirinho do Vale/RS, compreendendo a execução de 1.178,00 metros de rede de drenagem, apresento as seguintes considerações.

Inicialmente, observa-se que o artigo 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a realização de vistoria prévia quando necessária à adequada formulação das propostas, dispondo, em regra, sobre a possibilidade de sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução.

Contudo, no caso concreto, o engenheiro civil responsável pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos do empreendimento emitiu parecer fundamentado destacando as peculiaridades da obra, notadamente a necessidade de demolições, remoção e recomposição de pavimentação, intervenções em vias urbanas com intenso fluxo de pessoas e veículos, execução em trechos com acentuada declividade e demais circunstâncias que podem impactar diretamente a metodologia executiva, os custos e o cronograma da contratação.

Diante dessas características específicas, entendo que a exigência de vistoria técnica obrigatória encontra amparo no interesse público e na necessidade de assegurar que todas as licitantes possuam efetivo conhecimento das condições locais de execução da obra antes da formulação de suas propostas.

Ademais, mostra-se mais consentâneo com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta apta à execução do objeto permitir que as empresas conheçam previamente as reais condições do empreendimento do que admitir propostas formuladas sem a devida análise do local, circunstância que pode resultar em preços inexequíveis, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos na execução ou até mesmo inexecução contratual.

Assim, considerando as peculiaridades técnicas apontadas pelo responsável pelos projetos, bem como os riscos inerentes à execução da obra, entendo justificável e recomendável a exigência de vistoria técnica obrigatória no presente certame, já que adequadamente motivada no processo administrativo.

Nestes termos, é o parecer.

Pinheirinho do Vale/RS, 11 de junho de 2026.

  
IDIANE TERESINHA GRINGS  
Controle Interno Municipal